

Título: Judicialização da política no tocante ao mandado de injunção: protagonismo judicial e sociedade contemporânea

Autor(es) Renata de Marins Jaber Maneiro

E-mail para contato: humbertodalla@gmail.com

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): modelos de estado; protagonismo judicial; ativismo judicial; mandado de injunção; judicialização

RESUMO

O trabalho tem por objetivo analisar o papel do Judiciário na sociedade contemporânea no que concerne às decisões judiciais em mandado de injunção. Abordaremos os modelos de Estado, traçando um paralelo com a teoria do Direito adotada, o que permitirá a identificação das influências causadas na teoria do processo. Enfrentaremos a questão da judicialização da política e ativismo judicial, bem como o protagonismo judicial do Supremo sobre questões políticas e sociais. Observaremos a postura da Corte quanto ao descumprimento do dever constitucional de legislar, que impede o exercício de direitos subjetivos constitucionais, analisando a evolução jurisprudencial quanto à natureza da sentença em mandado de injunção. Escolhemos o método dialético de confronto doutrinário sobre o tema; assim como, método jurisprudencial e histórico, objetivando explicar as razões de cada decisão judicial no contexto de evolução histórica dos modelos de Estado e filosofia constitucional. Já foi possível atingir os seguintes resultados: O modelo de Estado Liberal foi produto da luta política da burguesia contra o Estado absolutista; assim, a Constituição criou um Governo limitado por direitos fundamentais individuais como barreira às interferências estatais na vida privada, justificando uma passividade judicial própria do Positivismo Exegético e o processo como duelo privado. O modelo de Estado Social surgiu da necessidade de diminuir a desigualdade gerada pelo capitalismo exacerbado do liberalismo. Nesse caso, a Constituição incorporou valores ligados à solidariedade, igualdade material e justiça social, prevendo direitos fundamentais prestacionais, o que justifica o início de uma fase de protagonismo judicial próprio do Positivismo Normativo, com vistas à implementação das promessas constitucionais, representando marco de publicização do processo. O modelo de Estado Democrático surgiu da constatação da complexidade das relações jurídicas, políticas e sociais, procurando fugir dos dois extremos dos modelos anteriores e situar-se no meridiano; assim, a Constituição passa a corporificar a aproximação entre direito, política e sociedade, positivando princípios políticos e sociais, e também reconhecendo a existência de princípios implícitos, o que justifica uma atuação jurisdicional ativa sob a perspectiva participativa e vinculada a princípios constitucionais, própria de uma filosofia pós-positivista. O processo segue essa mesma linha dialética de efetiva participação das partes, cooperação e boa-fé objetiva. A judicialização da política é fenômeno mundial inevitável decorrente da juridicização de princípios políticos e morais; já o ativismo judicial diz respeito à postura ativa do Judiciário frente aos casos difíceis, que pode ou não ser legitimada por normas constitucionais. O Supremo exerce poder contramajoritário de controle de constitucionalidade por ação, e poder representativo de controle de constitucionalidade por omissão, atendendo às demandas sociais e anseios políticos que não foram satisfeitos em tempo pelos demais Poderes; é neste segundo aspecto que se enquadra a judicialização da política no tocante ao mandado de injunção. A jurisprudência do Supremo inicialmente revelava uma Corte passiva, ainda muito arraigada aos valores da ordem ditatorial anterior, consequência da não modificação de sua composição quando da inauguração da atual ordem constitucional. Hoje, verifica-se que a Corte está mais afinada com os valores constitucionais, ao permitir que a sentença em mandado de injunção contenha solução normativa, conferindo-lhe efetividade. Já podemos concluir que o Brasil é país de modernidade tardia, marcado por profundas desigualdades sociais, e configura um Estado Democrático Social, visto que possui características desses dois modelos; sendo que o protagonismo judicial ainda se faz necessário e o mandado de injunção é instrumento essencial à implementação de direitos sociais, como expressão da soberania popular e democracia substancial.